

## O “género” nos discursos judiciais como “poder sexual”<sup>245</sup>

Helena Machado<sup>246</sup>

### Introdução

Partindo do pressuposto teórico de que as instâncias judiciais produzem discursos e práticas que reproduzem distinções de género e hierarquias de saber e de poder previamente existentes na sociedade, procurei perceber de que modo no domínio particular das “linguagens judiciais”<sup>247</sup> veiculadas em audiências de julgamento de acções de investigação de paternidade, as mulheres são constituídas como um “objecto de significação” (Weitz 1998), através da produção e reafirmação de sentidos que também circulam e estão presentes noutras esferas da sociedade.

A problemática das linguagens como modalidades de exercício de poder, de diferenciação e de dominação tem estado constantemente presente nas agendas dos estudos feministas em geral e das abordagens feministas do direito em particular. De acordo com essas perspectivas, uma das formas de poder de que se socorre o aparelho jurídico reside, precisamente, no que esta instância ideológica estabelece como sendo um “regime de verdade” (Foucault 2000), pelo qual são dela excluídas ou dominadas linguagens alternativas ou exteriores ao sistema de conhecimento e de acção “dominante” (Abbot 1991). As referidas abordagens críticas do direito e da justiça acentuam ainda o facto de que as linguagens ou os sistemas de conhecimento que são desclassificados e desvalorizados pelo sistema jurídico reflectem, de forma cabal, o carácter “masculino” do direito (*maleness of law*). E de acordo com as teorias feministas do direito, os processos judiciais que provavelmente melhor evidenciam a “masculinidade do direito”, operando pela desqualificação/dominação ou supressão do feminino, são os casos que envolvem a “sexualidade” – nomeadamente processos de violação,<sup>248</sup> assédio sexual, incesto, divórcio e recurso a tecnologias médicas de procriação assistida. Eu acrescento a este rol de tipo de processos judiciais que reafirmam, de forma particularmente ostentadora, a posição sexual e socialmente subordinada das mulheres, a investigação judi-

---

<sup>245</sup> Este artigo baseia-se em resultados obtidos no âmbito de um projecto de investigação intitulado “Direito, ciência e controlo institucional do comportamento sexual e procriativo das mulheres” (PIHM/P/SOC/15115/99) financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e executado no Centro de Ciências Históricas e Sociais da Universidade do Minho, entre Março de 2000 e Março de 2002.

<sup>246</sup> Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, Universidade do Minho, Campus de Gualtar, 4710-053, Braga, Portugal.

<sup>247</sup> Por “linguagens judiciais” entendo aqui todos os enunciados escritos e não escritos produzidos pelos diversos actores sociais no contexto dos tribunais.

<sup>248</sup> O seguinte extracto ilustra de modo claro algumas das conclusões avançadas por Carol Smart ao longo da sua vasta obra de análise empírica de situações jurídicas particularmente exemplificativas do carácter masculino e desqualificativo do feminino evidenciado pelo direito, nomeadamente os julgamentos de casos de violação: “*The rape trial is a quintessential moment in which law provides a specific meaning to women’s bodies, reproducing cultural beliefs about female sexuality, but also constructing its own legal lexicon and rehearsing its own very powerful mode of disqualification.*” (Smart in Abbot, 1991: 162).

cial de paternidade.<sup>249</sup> A meu ver, esta prática judicial específica reflecte alguns modos de exercício de “poder masculino” sobre as mulheres sob a forma de imposição de uma “política de reprodução”, que se manifesta por um lado, no que se poderão designar como sendo “episódios linguísticos” desenrolados pelas interações sociais face-a-face no decurso de audiências de julgamentos e, por outro lado, nos processos de tomada de decisões judiciais.

Embora permaneçam como uma área relativamente negligenciada no âmbito dos estudos sociais do direito, têm-se vindo a desenvolver, nos últimos anos, trabalhos empíricos sobre as linguagens utilizadas e desenvolvidas no contexto social específico dos tribunais. De facto, nos anos oitenta e noventa do século XX, assistiu-se a um impulso considerável dessa área de investigação, pela produção de investigação levada a cabo por cientistas provenientes de disciplinas científicas distintas, mas que tinham em comum a convicção da importância do “social” na construção da linguagem, o que veio desmistificar alguns aspectos substantivos da retórica jurídica, nomeadamente a ideia, muitas vezes veiculada pela ciência jurídica, de que o direito é uma espécie de entidade autopoietica, que se auto-fundamenta e se auto-constrói (Bourdieu 1986).

Contudo, os estudos sobre o direito e a linguagem são ainda escassos e, na generalidade, parcelares, o que torna difícil delinear uma perspectiva integrativa. Pode-se, no entanto, afirmar que, no essencial, duas conclusões têm dominado nesta área de investigação: por um lado, a generalidade dos autores entende que nas instâncias judiciais é extremamente evidente a contraposição simbólica entre as linguagens do quotidiano e as linguagens enquadráveis na categoria de “discurso jurídico”, sendo que as primeiras são “desvalorizadas” ou mesmo “rejeitadas” pelos actores judiciais dotados de mais poder (magistrados e advogados) (Conklin 1998; Poblet 1998, 1999; Smart *in* Abbott 1991). Por outro lado, o que aqui designarei como “capital linguístico” (Bourdieu 1998) revela-se como um elemento determinante no contexto dos tribunais, funcionando como factor de hierarquização e de classificação sociais dos indivíduos – e, nessa qualidade, pode efectivamente influenciar os respectivos resultados judiciais. A linguagem constitui, enfim, um recurso cultural, que pode ou não ser utilizado adequadamente em tribunal. Há ainda que atender ao facto de que os modos de exercício de poder através da linguagem tanto podem ser influenciados por determinadas formas de discurso (por exemplo, entoações de voz, hesitações *versus* fluência<sup>250</sup>), como também pelos contextos sócio-institucionais nos quais decorre a produção das linguagens.

---

<sup>249</sup> O Código Civil de 1966 instituiu em Portugal a obrigatoriedade da investigação da paternidade de todo o menor com menos de dois anos de idade, cujo assento de nascimento seja omissivo em relação à identidade do progenitor masculino.

<sup>250</sup> A nível internacional – e, em particular, no seio dos países nos quais vigora um sistema jurídico anglo-saxónico, baseado em processos “de partes” ou “adversariais” (*adversarial system*) – têm aumentado as tentativas para divulgar práticas de registo áudio e vídeo das audiências de julgamento, de modo a que as partes, os magistrados ou os jurados que pretendam aceder a uma audição e visionamento desses acontecimentos possam considerar como elementos a ponderar determinados detalhes que extravasam os conteúdos directos dos discursos proferidos, tais como entoações de voz e expressões gestuais.

Os actores sociais mais desapossados em termos de capital linguístico acabam por ficar sujeitos a um “*sistema de sanções e de censuras específicas*” (Bourdieu 1998: 14). No contexto particular dos tribunais, os indivíduos mais fragilizados em termos de competência linguística são, precisamente, aqueles que encontram maiores dificuldades em se fazerem compreender e em compreenderem os discursos “especialistas” veiculados pelos actores judiciais, nomeadamente, por advogados e magistrados, o que pode ser encarado como um dos mais recorrentes obstáculos no acesso à justiça.<sup>251</sup>

Tendo presente o objecto empírico que me ocupa, devo desde já salientar o facto de que este não só comporta dimensões de intersecção entre o poder político-jurídico e a “sexualidade” – enquanto alvo de poder por parte do Estado e dos tribunais – como exige o recurso a instrumentos teóricos e analíticos que permitam ir ao encontro de formas de poder subtis, que não se poderão encontrar apenas na análise de conteúdos formais de carácter legislativo. Daí a opção por realizar um estudo da “linguagem” ou dos “discursos”<sup>252</sup> levados a cabo nos tribunais, tanto sob a forma escrita (traduzida em jurisprudência e em autos de processos judiciais), como sob modos orais e não verbais.

Em suma, parto de um ponto de vista teórico segundo o qual as variações nas linguagens produzidas no contexto dos tribunais traduzem-se em desigualdades no acesso à justiça, pelo facto do sistema judicial produzir tratamentos diferenciados dos actores sociais envolvidos. Um estudo da linguagem utilizada pelos actores sociais no desenrolar da prática quotidiana dos tribunais permite aceder à “prática real” do direito (*law in action*), tanto sob as formas oral como escrita de produção linguística, que podem ser mais ou menos distantes do direito formalmente instituído (*law in books*). Neste caso, trata-se de perspectivar a *law in action* pela análise de acontecimentos linguísticos, o que permitirá compreender alguns modos de exercício de poder sob uma perspectiva microsociológica.

A perspectiva aqui apresentada representa uma alternativa à tendência que tem dominado na sociologia jurídica e nos estudos feministas do direito, de análise preferencial dos textos jurídicos escritos, como se estes “encarnassem” a lei e, de algum modo, fossem mais reais do que os próprios processos sociais que conduziram à sua criação e produção final.

---

<sup>251</sup> Em conversa informal, um magistrado narrou-me um episódio que envolveu, no decurso de uma investigação de paternidade, uma mãe de um menor que, segundo a opinião deste actor judicial, apresentava “*fortes sinais de demência e vivia em meio rural profundo*”. De acordo com o magistrado, a referida mulher não conseguia compreender a questão “*Alguma vez manteve relações sexuais com Y?*”; pelo que este se viu obrigado a reformular a pergunta de modo a se fazer compreender pela inquirida, tendo então perguntado “*Alguma vez fodeu com Y?*”.

<sup>252</sup> Partilhando da posição defendida por Conklin (1998), de que a distinção entre os conceitos de “linguagem” e de “discurso” tem apenas um interesse analítico residual, na medida em que ambos estão profundamente imbricados e, tanto um como outro, remetem para formas de expressão de “poder” (Conklin, 1998: 8), ao longo da minha exposição vou utilizar um ou outro conceito de modo indiferenciado.

## Linguagem, direito e género: as interações face-a-face como mecanismos de dominação

Admitindo que os resultados judiciais produzidos pelas tomadas de decisão por parte dos magistrados são em grande medida condicionados pelos elementos de ordem verbal e não verbal facultados pelos “encontros” (em sentido goffmaniano) entre os actores judiciais profissionais e os cidadãos envolvidos num processo judicial, salienta-se a importância socialmente conferida à “aparência” da mulher, entendida como um indício directo da “essência feminina”.<sup>253</sup> É pertinente referir a posição defendida pelas feministas Carlen e Worrall, que numa obra dedicada aos modos como o sistema judicial penal lida com as mulheres (Carlen e Worrall 1987), sustentam que a construção jurídica da feminilidade assenta fortemente no vector dos “comportamentos sexuais” que, por sua vez, são em grande medida avaliados pela “aparência”, passível de leituras sobre a moralidade da mulher (Carlen e Worrall 1987: 5). Sobretudo a sociologia interaccionista foi pródiga em estudos que evidenciam o facto de que as relações de género são sustentadas por processos de contínua aprendizagem social assente em processos de permanente monitorização de pormenores de exibição do corpo e das gestualidades, nos modos de usar a roupa e nas atitudes tomar perante situações de tensão e de emotividade, que se inserem num sistema de oposições homólogas (feminino/masculino).

O conteúdo da linguagem utilizada em tribunal desempenha um papel crucial na produção de exercício de poder, que se evidencia de modo particularmente manifesto pela formulação de perguntas dirigidas à mãe do menor, neste caso no contexto das investigações de paternidade. Aí, a actividade sexual e

---

<sup>253</sup> A proposta foucaultiana de uma “microfísica do poder” disciplinar sobre a sexualidade admite que este é exercido através da construção social da subjectividade dos sujeitos. Apoiando-se na teoria de poder de Michel Foucault, Rose Weitz enfatiza a importância culturalmente concedida à aparência física das mulheres, sublinhando os modos não ostensivos e minuciosos com que opera o exercício de poder sobre os sinais não verbais de expressão da feminilidade: “*The disciplinary techniques through which the 'docile bodies' of women are constructed aim at a regulation that is perpetual and exhaustive – a regulation of the body size and contours, its appetite, posture, gestures and general comportment in space, and the appearance of each of its visible parts.*” (Weitz, 1998: 41). O meu trabalho de campo revelou diversas facetas pelas quais as mulheres, em sede de investigação judicial de paternidade, são avaliadas e catalogadas em termos de “reputação sexual” (da qual se infere a moralidade). São de salientar estratégias levadas a cabo quer por advogados, quer por magistrados do Ministério Público, que visam excluir como testemunhas de audiências de julgamento mulheres que pela sua postura corporal, vestuário e maquilhagem possam causar a impressão de serem “sedutoras” ou “despudoradas”. Em situação de entrevista, por várias vezes magistrados do Ministério Público referiam-se às mães dos menores envolvidas em processos judiciais de investigação de paternidade como tendo “bom aspecto” ou “mau aspecto”. Um magistrado do Ministério Público informou-me que geralmente não conduz a mãe do menor às audiências de julgamento, por tal “*não ser obrigatório e de nada adiantar*”, mas adiantou que uma vez abriu uma excepção “*porque a mãe do menor era uma jovem com cara de anjo*” (Extracto de diário de campo, Outubro de 1997). Vários magistrados relataram-me também que avaliavam a credibilidade das testemunhas com base em determinados elementos não verbais, designadamente, o facto de se “olhar de frente” (apreciado como constituindo um indício de frontalidade e de franqueza) ou de se “baixar os olhos” (entendido, por sua vez, como um sinal de hesitação e de provável mentira). O facto de se “torcer as mãos” ou de se “mexer em anéis ou no relógio” foram também referidos como constituindo gestos de nervosismo, o que pode conduzir à suposição de que a testemunha está a mentir.

procriativa da mãe do menor deixa de ser encarada como uma experiência íntima e privada e converte-se em assunto de interesse do Estado, em nome da “defesa dos interesses do menor”.<sup>254</sup> Neste sentido, factos que directamente não têm qualquer pertinência para a causa jurídica em questão são relevados em tribunal, nomeadamente os que dizem respeito ao passado sexual da mãe do menor,<sup>255</sup> ainda que os magistrados que entrevistei me tenham repetido, recorrentemente, que não interessa “para nada” o comportamento sexual da mãe do menor nos períodos anterior e posterior à altura de concepção do menor. Atentemos ao seguinte exemplo:

“Magistrado: Então, o pai da menor esteve na cadeia três anos. E durante esse tempo, não andou com outro homem?

Mãe da menor: Não, senhor doutor. Eu ia visitá-lo todos os fins-de-semana e feriados, e logo que saía das visitas, ia para casa. Nunca mais saí de casa nem para passear. Era só casa, trabalho e visitas à prisão.

Magistrado: Então nunca teve outros namorados?

Mãe da menor: Desde que o conheci, não.

Magistrado: E antes, teve outros namorados? Eu sei que o passado não interessa, e isso não vai para os autos, mas assim também esclarecemos melhor...

Mãe da menor: Antes dele tive dois namorados.

Magistrado: E teve relações sexuais com eles?

Mãe da menor: Tive, com um deles. Era meu namorado, por isso já se sabe que...

Magistrado: Pois, pois. Isso não interessa. Já reparou que perdeu seis anos da sua vida com esse indivíduo [pretensu pai da menor]?

Mãe da menor (resignada): Eu sei, senhor doutor. Eu perdi completamente a cabeça. Estava apaixonada.

(Extracto de diário de campo, Dezembro de 2000).”

A observação directa que eu realizei de algumas das actividades quotidianas dos tribunais, nas quais ocorrem interacções face-a-face entre magistrados e cidadãos, permitiu-me, igualmente, detectar alguns padrões de diferenciação

---

<sup>254</sup> A primazia a conceder à defesa dos direitos dos menores em detrimento dos direitos da mãe (por exemplo, o direito à privacidade e reserva da vida privada) constitui um argumento que é constantemente invocado pelos magistrados portugueses, como é notório através de uma leitura da jurisprudência publicada em Portugal desde pelo menos meados da década de setenta do século XX.

<sup>255</sup> De acordo com algumas autoras feministas, é recorrente nos sistemas jurídicos “adversariais” a prática, por parte da defesa, de procurar enfatizar pormenores da vida sexual das mulheres (nomeadamente, o seu “passado sexual”) em processos judiciais de acusação de violação (Chambers e Millar, 1987; Matoesian, 1995) e de assédio sexual, de modo a tentar provar que a mulher em questão não é “merecedora” de uma sentença judicial a seu favor, por ser, por exemplo, considerada “promíscua”. Aliás, a estratégia de tornar públicas determinadas facetas privadas da vida dos indivíduos envolvidos em processos judiciais parece ser bastante frequente ao nível da administração da justiça, inclusive de foro criminal. Como chama a atenção Pat Carlen: “*Defendants are set up in a guarded dock and then, at a distance stretched beyond the boundaries of face to face communication, asked to describe or comment on intimate details of their lives; details which do not in themselves constitute infraction of any law but which are open to public investigation once a person has been accused of breaking the law.*” (Carlen, 1976: 23).



de género que remetem a mãe para a esfera da “domesticidade” e o pretense pai para a esfera do “económico”. Dentro dos exemplos mais evidentes, destaco o facto de que enquanto à mãe do menor são sistematicamente colocadas várias questões sobre a sua vida sexual, nunca, em algum momento, assisti à formulação de questões desse foro dirigidas ao pretense pai. Uma análise de conteúdo do interrogatório dirigido ao pretense pai permitiu-me captar a dimensão de “suporte financeiro” que lhe é dirigida – e que se traduz pela pergunta, sempre presente nos julgamentos de acções de investigação de paternidade observados, dirigida não só ao pretense pai, como à mãe do menor e testemunhas, sobre se alguma vez o indigitado pai contribuiu “*para o sustento da criança*”.

A transcrição do seguinte diálogo estabelecido entre um juiz e uma mãe de menor exemplifica claramente de que modo as mulheres e os homens são classificados e percebidos de forma substancialmente diferente pelo aparelho jurídico, nomeadamente, pela desconfiança produzida em torno do comportamento sexual da mulher que procria fora do casamento e, em relação ao pai, pela preocupação gerada em torno das suas intenções de contribuir para a subsistência material da criança cuja paternidade é judicialmente investigada.

“Magistrado: A senhora nunca teve outro namorado?

Mãe do menor: Não senhor.

Magistrado: Mas este indivíduo era casado... manteve-lhe fidelidade?

Mãe do menor: Sim, sempre lhe fui fiel.

Magistrado: Ele dava-lhe esperanças de um futuro em comum?

Mãe do menor: Não, nunca deu.

Magistrado: Então porque é que não procurou refazer a sua vida com outro homem?! Provavelmente estava apaixonada... (tom irónico)

Mãe do menor: (...)

Magistrado: Onde é que tinham relações?

Mãe do menor: Tínhamos uma casa alugada.

Magistrado: Que tipo de relacionamento tinham? Eram namorados ou amantes?

Mãe do menor (hesitação): Julgo que éramos amantes, já que ele era casado...

Magistrado: Ele alguma vez contribuiu com alguma coisa para o sustento da sua filha mais velha?

Mãe do menor: Muito raramente... dava de vez em quando.

(Extracto de diário de campo, Janeiro de 2001).”

É frequente que os magistrados produzam comentários de “culpabilização” quer da mãe do menor, quer do pretense pai. Essa estratégia revela de modo particularmente explícito alguns modos de diferenciação social dos géneros – enquanto a mãe do menor é censurada pelo seu comportamento procriativo “desviante” (ter filhos fora do casamento institucional), o pretense pai é incentivado a cumprir o seu papel de suporte financeiro da criança. No seguinte exemplo, decorre um diálogo entre um magistrado do Ministério Público e um indivíduo indicado por uma mãe como sendo o pai biológico do seu filho menor. O magistrado pretende saber se este está disposto a perfilhar a criança, ao mesmo tempo que o alerta para o seu dever paternal de sustentar o filho.

“Magistrado: O senhor nunca deu nada para a subsistência da criança... mas esta criança pode ser seu filho. O que é que o senhor ia sentir se esta criança morresse à fome e viesse mais tarde a saber que era seu filho?!!!

Pretensão pai: Eu faço os exames para saber se sou eu o pai. Se for eu, dou qualquer coisa, embora não muito, pois só ganho 80 contos e estou a pagar um carro ao banco.

Magistrado: Qual é a matrícula do seu carro?

Pretensão pai: \*\*\*\*

Momentos mais tarde, depois de terminada a inquirição, o magistrado comentou comigo que pediu a designação da matrícula do carro ao pretensão pai para que, no caso da paternidade ficar legalmente provada, mas o indivíduo não querer pagar voluntariamente as custas da respectiva acção de investigação de paternidade, o tribunal pudesse penhorar a referida viatura com mais facilidade.

(Extracto de diário de campo, Janeiro de 2001.)”

A reprodução de alguns diálogos estabelecidos entre magistrados, de um lado, e mães de menores e pretensos pais, de outro lado, permitiu vislumbrar alguns modos de exercício de poder e consequente reprodução de desigualdades de género, que não se manifestam de forma ostensiva nem coerciva, mas sim de modo subtil e difuso, o que torna o controlo social assim realizado consideravelmente mais eficaz, dado que não é percebido como tal pelos indivíduos “dominados”.

## **A tradução jurídica dos discursos orais**

Num número restrito de observações foi possível contrapor os discursos oralmente proferidos pelos diferentes actores judiciais em sede de julgamento de acções de investigação de paternidade com as respectivas “traduções” judiciais visíveis nos autos dos correspondentes processos judiciais.

A transformação dos discursos orais produzidos em julgamento em peças escritas constitui um fenómeno de linguagem que revela um claro exercício de poder e de construção de identidades de relevante interesse para o sociólogo, adoptando-se a estratégia metodológica de comparar o que é “dito” com o que foi reduzido a escrito para os autos do processo judicial. O processo de transcrição das palavras produzidas nessas situações, resulta das próprias percepções construídas pelos magistrados, advogados e funcionários, sobre o que é ou não “relevante”. O que é entendido como podendo constituir um elemento de prova válido é seleccionado para transcrição, procurando o magistrado “*ser o mais fiel possível às palavras do seu interlocutor*”, o que passa, nomeadamente, pela transformação dos discursos de senso comum (discursos leigos) proferidos pelos cidadãos em tribunal em narrativas juridicamente reconhecidas como válidas. Os próprios funcionários judiciais encarregues de elaborar as actas da audiência de julgamento detêm um elevado poder de selecção do que é normalmente considerado “relevante”, embora a sua tarefa seja muitas vezes supervisionada pelo juiz que preside o julgamento, que pode sempre alterar o conteúdo que vai constar nos autos.

A reprodução e consequente transformação dos discursos dos cidadãos levada a cabo pelos magistrados quando, após ouvirem os testemunhos orais,

ditam ao funcionário judicial o teor que deverá constar, por escrito, nos autos dos processos, reflecte as suas próprias representações sociais do mundo e os seus próprios objectivos a atingir.

A subjectividade inerente ao processo de transformação da oralidade em autos escritos está bem clara no seguinte exemplo, retirado de um caso que envolveu um diálogo entre um pretense pai e um magistrado do Ministério Público (defensor dos interesses do menor), no qual se assiste a tentativas de “idealização” do comportamento da mãe do menor, de modo a aproximá-lo o mais possível dos padrões de feminilidade veiculados pelo sistema jurídico.

“Magistrado: O senhor é o pai da menor T.?”

Pretense pai: Não senhor. Eu conheci a mãe em Novembro de 94, e deixei de andar com ela em Janeiro de 96. Não posso ser o pai.

Magistrado: Mas teve relações sexuais com a mãe da menor?

Pretense pai: Sim, tive. Mas desde Janeiro de 96 que não tenho mais nada com ela.

Magistrado: Quando é que teve a primeira vez relações sexuais com ela?

Pretense pai: Conheci-a em Novembro... comecei a ter relações com ela passados uns dias.

Magistrado: Uns dias? Quantos? Uma semana? Um mês? Dois meses?

Pretense pai: Já não me lembro ao certo... foram uns dias...

(Extracto de diário de campo, Janeiro de 2001).”

Quando o magistrado ditou os autos, as declarações do pretense pai foram transformadas, de modo a “idealizar” o comportamento da mãe: enquanto o indivíduo afirmou que “*andou com a mãe do menor*”, o magistrado ditou “*namorou com a mãe do menor*”. Quando questionado sobre o período de tempo que decorreu entre ter conhecido a mãe da menor e ter iniciado um envolvimento sexual com esta, o pretense pai afirmou que tiveram relações sexuais “*passados alguns dias*”, sendo que o magistrado fez constar nos autos “*que iniciaram relações sexuais passados alguns meses*”. A substituição da expressão “*andar*” (utilizada pelo inquirido) por “*namorar*” pode significar que o magistrado em questão pretendeu eliminar possíveis interpretações de que a relação entre a mãe do menor e o pretense pai teria um carácter passageiro e transitório. Essa estratégia foi ainda reafirmada pela definição do espaço temporal que decorreu entre o primeiro encontro e a primeira relação sexual, tendo-se assistido a uma tentativa nítida, por parte do magistrado do Ministério Público, de tentar projectar uma imagem da mãe do menor como alguém que ofereceu alguma “resistência” às investidas sexuais do homem em questão.

Nos discursos construídos pelos magistrados (quer sob a forma de “tradução” para escrito dos discursos oralmente produzidos pelos cidadãos no tribunal, quer pela tomada de decisão judicial) estão espelhadas determinadas representações sociais construídas e veiculadas pelo aparelho jurídico português, no qual os magistrados são mediadores, produtores e utilizadores do modelo ideológico que sustenta essa instituição. O processo argumentativo seguido pelos magistrados manifesta, de algum modo, a existência de tensões latentes entre a linguagem do quotidiano e a linguagem técnico-jurídica. Daqui resultam discursos jurídicos formulados com expressões reconhecidas e legitimadas pelos actores judiciais mais dotados de poder, mas que em larga medida se baseiam em determinadas configurações de sentido – formas



entendidas como “normais” e “naturais” de organizar o mundo – partilhados por outras camadas da população.

## Conclusão

Pela observação directa de audiências de julgamento de casos de investigação judicial de paternidade de menores, analisaram-se as relações de assimetria e de desigualdade incorporadas nas práticas discursivas presentes nos processos de interacção social desenrolados entre magistrados e os cidadãos (mãe do menor e pretense pai) envolvidos.

A dimensão microanalítica de exercício de poder evidenciada nas trocas linguísticas que decorrem em tribunal, permite captar certos elementos da organização social das identidades sexuais de género. Seja sob a forma verbal ou escrita, todos os elementos de prova que formam o conjunto do processo judicial reflectem determinados usos da linguagem. Esta assume-se, assim, como o mecanismo primário de criação de realidades jurídicas e o veículo principal de comunicação no seio da instituição jurídica.

As interacções desenvolvidas em tribunal e o respectivo conteúdo das linguagens produzidas nesse contexto social específico reproduzem modelos de diferenciação de género que são ideologicamente dominantes e que reforçam a posição socialmente subordinada das mulheres, de forma sexualizada e subjugada, podendo as linguagens produzidas pelo direito ser encaradas como poderosos mecanismos de poder, pelo qual, não obstante a aspiração suprema da justiça – de produzir (impor) um tratamento igual para todos os cidadãos e de assentar a aplicação da lei no princípio da “neutralidade” e da “impessoalidade” – se reproduzem desigualdades e discriminações, nomeadamente, entre mulheres e homens.

Concluiu-se que, globalmente considerados, os discursos produzidos nas salas de julgamento permitem apreender modelos culturais que sustentam a naturalização das diferenças entre mulheres e homens assente numa diferenciação de funções sexuais, com amplas repercussões na configuração dos papéis parentais e dos modos de organização das famílias.

## Bibliografia

Abbott, Pamela (org.) (1991), *Gender, power and sexuality*, Basingstoke, Macmillan.

Bourdieu, Pierre (1986), “La force du droit – éléments pour une sociologie du champ juridique”. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n.º 64: 3-19.

Bourdieu, Pierre (1998), *O que falar quer dizer. A economia das trocas linguísticas*, Algés, Difel.

Carlen, Pat (1976), *Magistrates justice*, London, Martin Robertson.

Carlen, Pat, Worrall, Anne (1987), *Gender, crime and justice*, Philadelphia, Milton Keynes, Open University.

Chambers, Gerry, Millar, Ann (1987), “Proving sexual assault: prosecuting the offender or persecuting the victim?”. In Carlen, Pat, Worrall, Anne

(orgs.), *Gender, crime and justice*, Philadelphia, Milton Keynes, Open University, 58-80.

Conklin, William (1998), *The phenomenology of modern legal discourse: the juridical production and the disclosure of suffering*, Brookfield, Ashgate.

Foucault, Michel (2000), "O sujeito e o poder". *Cadernos do Noroeste. Série de Sociologia. Sociedade e Cultura 1*, vol. 13 (19): 349-370.

Matoesian, Gregory (1995), "Language, law, and society: policy implications of the Kennedy Smith trial". *Law & Society Review*, vol. 29, n.º 4: 669-701.

Poblet, Marta (1998), *Las formas retóricas del discurso jurídico: una descripción etnográfica*, Barcelona, Institut de Ciències Polítiques i Socials.

Poblet, Marta (1999), "Pragmatics of the interaction patterns in a Spanish court: a case study". *ICPS Working Papers*, 160: 1-38.

Smart, Carol (1991), "Penetrating women's bodies: the problem of law and medical technology". In Abbott, Pamela (org.), *Gender, power and sexuality*, Basingstoke, Macmillan: 157-192.

Weitz, Rose (org.) (1998), *The politics of women's bodies: sexuality, appearance and behaviour*, New York, Oxford, Oxford University Press.